



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços de borracharia, incluindo, alinhamento, balanceamento, vulcanização, remendo, conserto e montagem de pneus em geral e para o fornecimento e eventual substituição de filtros, óleos e lubrificantes para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, médios e pesados que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Serro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda nº 018/2025, fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte de Serro/MG, e devem atender as seguintes especificações abaixo:

LOTE 001			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOCICLETAS			
ESTIMATIVA PARA O LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de montagem e desmontagem de pneu moto, para concretização de outro serviço complementar, c/ exceção dos itens que já abragem montagem e/ou desmontagem.	Unidade	150
02	Serviço de montagem e/ou desmontagem de pneus de veículos leves para concretização de outro serviço complementar, c/ exceção dos itens que já abragem montagem e/ou desmontagem.	Unidade	300
03	Serviço de montagem e/ou desmontagem de pneus de veículos médio para concretização de outro serviço complementar, c/exceção dos itens que já abragem montagem e/ou desmontagem.	Unidade	500
04	Serviço de remendo adicional em veículos Motocicleta incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	50
05	Serviço de remendo adicional em veículos médios, incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	250
06	Serviço de remendo de pneu moto, diversos incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	150
07	Serviço de vulcanização de pneu de veículos leves., incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	200





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

08	Serviços de remendo adicional em veículos leves, incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	200
09	Serviços de remendo em pneu de veículos leves, incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	300
10	Serviços de remendo em pneu de veículos médios, diversos incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	500
11	Serviços de vulcanização de pneus, veículos médios, incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	300
12	Serviços de vulcanização de pneus, motocicleta, incluindo montagem e /ou desmontagem.	Unidade	20
13	Válvula (bico) para roda aro 13	Unidade	100
14	Válvula (bico) para roda aro 15	Unidade	100
15	Válvula (bico) para roda aro 16	Unidade	100
16	Válvula de (bico) para roda aro 14	Unidade	100

LOTE 002

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS CAMINHÃO/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS)

ESTIMATIVA PARA O LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Anel de vedação nº 25	Unidade	50
02	Anel de vedação nº 325	Unidade	50
03	Anel de vedação nº 88	Unidade	50
04	Extensor de Válvula de pneu de ônibus e caminhão	Unidade	150
05	Manchão nº 01	Unidade	500
06	Manchão nº 02	Unidade	500
07	Manchão nº 03	Unidade	500
08	Protetor Aro 24	Unidade	500
09	Protetor Aro 20	Unidade	500
10	Protetor Aro 22	Unidade	500
11	Protetor aro, 16	Unidade	500
12	Serviço de Vulcanização em pneus de veículos pesados (caminhão, ônibus, microônibus), incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	1.000
13	Serviço de montagem e/ou desmontagem de pneus de veículos pesados. Trator, Carregadeira, Retroescavadeira, e Patrol. Para a concretização de outro serviço complementar, c/ exceção dos itens que já abrangem montagem e/ou desmontagem.	Unidade	1.500
14	Serviço de remendo adicional em veículos pesados (caminhão, ônibus, microônibus), incluindo, montagem e ou desmontagem.	Unidade	1.500





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

15	Serviço de remendo adicional em veículos pesados (Trator, Carregadeira, Retroescavadeira e Patrol), incluindo, montagem e/ou desmontagem.	Unidade	1.000
16	Serviço de remendo de pneu ou câmara de ar de veículos pesados (caminhão, ônibus, microônibus), incluindo, montagem e/ou desmontagem.	Unidade	2.000
17	Serviço de vulcanização em pneus de veículos pesados (Trator, Carregadeira, Retroescavadeira e Patrol), incluindo montagem e/ou desmontagem.	Unidade	1.500
18	Serviços de remendo em Pneu para veículos pesados, Trator, Carregadeira, Retroescavadeira e Patrol, incluindo, montagem e/ou desmontagem.	Unidade	1.500
19	Serviço de montagem e /ou desmontagem de pneus pesados (caminhão, ônibus, microônibus) para concretização de outro serviço complementar, c/ exceção dos itens que já abrangem montagem e/ou desmontagem	Unidade	2.000
20	Válvula de veículos pesados (caminhão, ônibus, microônibus)	Unidade	200
21	Válvula de veículos pesados (trator, carregadeira, retroescavadeira e patrol).	Unidade	200

LOTE 003

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS

ESTIMATIVA PARA O LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de alinhamento/geometria para veículos leves e médio por carro.	UNIDADE	400
02	Serviço Balanceamento para pneu de veículo leve e médio por roda.	UNIDADE	1.200

LOTE 004

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS LEVES, MÉDIO E PESADOS

ESTIMATIVA PARA O LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Desengripante lata 300 ml	Unidade	100
02	Estopa Branca Saco 1kg	Unidade	150
03	Filtro de ar Mitsubishi L-200 Triton 3.2 / 2013 / 2013	Unidade	40
04	Filtro de Ar externo e interno Pá Carregadeira XCMG LW 300 KV	Unidade	20
05	Filtro Combustível Mitsubishi L-200 Triton 3.2D 2013 /	Unidade	40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	2013		
06	Filtro Hidráulico do Tork Motoniveladora CASE 845 B 2011	Unidade	20
07	Filtro Hidráulico do Tork Motoniveladora Caterpillar 120k 2014	Unidade	20
08	Filtro Hidráulico do Tork Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
09	Filtro Hidráulico do Tork Pá Carregadeira CASE W20E 2009/2010	Unidade	20
10	Filtro Hidráulico do Tork Pá Carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20
11	Filtro Hidráulico do Tork Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
12	Filtro Hidráulico do Tork Retroescavadeira XCMG XT870 2018	Unidade	20
13	Filtro Hidráulico do Tork Trator Girico Mahindra 9500s	Unidade	20
14	Filtro Separador de Água Caminhão Basculante VW / 24.250	Unidade	20
15	Filtro Separador de Água Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
16	Filtro Separador de água Motoniveladora CASE 845 B 2011	Unidade	20
17	Filtro Separador de água pá carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20
18	Filtro combustível caminhão IVECO DAILY 45170 CS	Unidade	20
19	Filtro combustível caminhão basculante Mercedes Benz Atron 2729	Unidade	20
20	Filtro de combustível caminhão basculant Mercedes Benz Atron 1719	Unidade	20
21	Filtro de Ar F-4000	Unidade	08
22	Filtro de Ar Condicionado Ecosport.	Unidade	05
23	Filtro de Ar Condicionado Ford Ranger	Unidade	05
24	Filtro de Ar Motor Ecosport	Unidade	05
25	Filtro de Ar Motor Fiorino Endurance	Unidade	05
26	Filtro de Ar Motor Ford Ranger	Unidade	05
27	Filtro de Ar externo e interno Caminhão Basculante Mercedes Benz Atron 2729	Unidade	20
28	Filtro de Ar externo e interno Motoniveladora CASE 854 B 2011	Unidade	20
29	Filtro de Ar externo e interno pá carregadeira CASE W20E 2009/2010	Unidade	20
30	Filtro de Ar interno e externo Pá Carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

31	Filtro de Ar interno e externo Retroescavadeira CASE XCMG XT870 2018	Unidade	20
32	Filtro de Ar interno e externo Trator Girico Mahindra 9500s	Unidade	20
33	Filtro de Ar interno e externo caminhão tanque VW / 15.180	Unidade	20
34	Filtro de Combustível F-4000	Unidade	08
35	Filtro de Combustível Caminhão Basculante VW / 24.250	Unidade	20
36	Filtro de Combustível Ecosport	Unidade	05
37	Filtro de Combustível Fiat Ducato 2013-2014	Unidade	20
38	Filtro de Combustível Fiat Fiorino Endurance	Unidade	05
39	Filtro de Combustível Ford Ranger	Unidade	05
40	Filtro de Combustível Mahindra 9500s	Unidade	20
41	Filtro de Combustível Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
42	Filtro de Combustível Retroescavadeira JCB	Unidade	20
43	Filtro de Combustível Retroescavadeira XCMG XT870 2018	Unidade	20
44	Filtro de Combustível Trator Girico NEW HOLLAND TT 4.75	Unidade	20
45	Filtro de Combustível pá carregadeira CASE W20E 2009/2010	Unidade	20
46	Filtro de Transmissão Motoniveladora CASE 845 B,2011	Unidade	20
47	Filtro de Transmissão Motoniveladora Caterpillar 120k 2014	Unidade	20
48	Filtro de Transmissão Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
49	Filtro de Transmissão Pá Carregadeira CASE W20E 2009 / 2010	Unidade	20
50	Filtro de Transmissão Pá Carregadeira XCMG LW 30 KV	Unidade	20
51	Filtro de Transmissão Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
52	Filtro de Transmissão Retroescavadeira JCB	Unidade	20
53	Filtro de Transmissão Trator Girico NEW HOLLAND TT 4.75	Unidade	20
54	Filtro de ar motor Fiat Mobi Like 2020 / 2021	Unidade	12
55	Filtro de ar Fiat Palio WK attractive 1.4 2013 / 2013	Unidade	06
56	Filtro de ar MMC ASX 2.0 AWD CVT 2013 / 2014	Unidade	06
57	Filtro de ar condicionado Fiat Ducato 2013-2014	Unidade	20
58	Filtro de ar condicionado Fiat Mobi Like 2020 / 2021	Unidade	12
59	Filtro de ar condicionado Fiat Uno WAY 2010 - 2015	Unidade	24
60	Filtro de ar condicionado MMC ASX 2.0 AWD CVT 2013 /	Unidade	06





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	2014		
61	Filtro de ar condicionado Mercedes Benz Sprinter 2020 / 2021	Unidade	20
62	Filtro de ar condicionado Nissan Frontier 2022	Unidade	05
63	Filtro de ar condicionado Renault Master Van 2020 - 2021	Unidade	20
64	Filtro de ar condicionado Renault KWID 2020 / 2021	Unidade	20
65	Filtro de ar condicionado Toyota Etios 2013 / 2015	Unidade	05
66	Filtro de ar condicionado Van Citroen Jumper	Unidade	05
67	Filtro de ar condicionado uno Mille 2009 / 2010	Unidade	24
68	Filtro de ar do Moto Peugeot Partner 2018 / 2019	Unidade	04
69	Filtro de ar do motor Renault Master Van 2020 / 2021	Unidade	20
70	Filtro de ar do motor Fiat Ducato 2013 / 2014	Unidade	20
71	Filtro de ar do motor Mercedes Benz Sprinter 2020 / 2021	Unidade	20
72	Filtro de ar do motor Renault KWID 2020 / 2021	Unidade	20
73	Filtro de ar do motor Van Citroen Jumper	Unidade	05
74	Filtro de ar do motor uno Mille 2009 / 2010	Unidade	24
75	Filtro de ar do motor uno WAY 2010 - 2015	Unidade	24
76	Filtro de ar externo Motoniveladora Caterpillar 120k 2014	Unidade	20
77	Filtro de ar externo e interno caminhão IVECO 170E21	Unidade	20
78	Filtro de ar externo e interno caminhão IVECO DAILY 45170 CS	Unidade	20
79	Filtro de ar externo e interno caminhão basculante VW / 24.250	Unidade	20
80	Filtro de ar interno e externo Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
81	Filtro de ar interno e externo Retroescavadeira JCB	Unidade	20
82	Filtro de ar interno e externo Trator Girico NEW HOLLAND TT 4.75	Unidade	20
83	Filtro de ar interno e externo caminhão IVECO TECTOR 11.190	Unidade	20
84	Filtro de ar interno e externo caminhão basculante IVECO TECTOR 24.280	Unidade	20
85	Filtro de ar interno e externo caminhão basculante Mercedes Benz 1719	Unidade	20
86	Filtro de ar interno e externo caminhão carga VW 9.170 DRC 4X2	Unidade	20
87	Filtro de ar interno e externo carga Hyundai / HD 80	Unidade	20
88	Filtro de ar moto NXR 150 BROSS MIX KS	Unidade	12
89	Filtro de ar motor Nissan Fontier 2022	Unidade	05





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

90	Filtro de ar motor Toyota Etios	Unidade	04
91	Filtro de ar motor Yamaha XTZ 150 Crosser 2014 / 2015	Unidade	08
92	Filtro de ar óleo MMC ASX 2.0 AWD CVT 2013 / 2014	Unidade	06
93	Filtro de combustível caminhão tanque VW / 15.180	Unidade	20
94	Filtro de combustível Fiat Mobi Like 2020 / 2021	Unidade	12
95	Filtro de combustível Mercedes Benz Sprinter	Unidade	20
96	Filtro de combustível Motoniveladora CASE 845 B 2011	Unidade	20
97	Filtro de combustível Motoniveladora Caterpillar 120k 2014	Unidade	20
98	Filtro de combustível Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
99	Filtro de combustível Nissan Frontier 2022	Unidade	05
100	Filtro de combustível Renault KWID 2020 / 2021	Unidade	20
101	Filtro de combustível Renault Master Van 2020 / 2021	Unidade	20
102	Filtro de combustível Toyota Etios	Unidade	05
103	Filtro de combustível Van Citroen Jumper	Unidade	05
104	Filtro de combustível caminhão IVECO 170E21	Unidade	20
105	Filtro de combustível caminhão IVECO TECTOR 11.190	Unidade	20
106	Filtro de combustível caminhão basculante IVECO TECTOR 24.280	Unidade	20
107	Filtro de combustível caminhão carga Hyundai / HB 80	Unidade	20
108	Filtro de combustível caminhão carga VW 9.170	Unidade	20
109	Filtro de combustível fiat palio attractive 1.4 2013 / 2013	Unidade	06
110	Filtro de combustível motor uno WAY 2010 / 2015	Unidade	24
111	Filtro de combustível pá carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20
112	Filtro de combustível pá carrgadeira XCMG LW 300 KV	Unidade	20
113	Filtro de combustível uno Mille 2009 / 2010	Unidade	24
114	Filtro de combutível Peugeot Partner 2018 / 2019	Unidade	04
115	Filtro de transmissão Pá Carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20
116	Filtro de Óleo Ford Ecosport	Unidade	05
117	Filtro de Óleo Mahindra 9500s	Unidade	20
118	Filtro de Óleo Motoniveladora CASE 845 B 2011	Unidade	20
119	Filtro de Óleo Motoniveladoura Cartepillar 120k 2014	Unidade	20
120	Filtro de Óleo Retroescavadeira JCB	Unidade	20
121	Filtro de óleo Fiat Fiorino Endurance	Unidade	05
122	Filtro de óleo Ford F-4000	Unidade	08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

123	Filtro de óleo Ford Ranger	Unidade	05
124	Filtro de óleo Mitsubishi L-200 Triton 3.2D 2013 / 2013	Unidade	40
125	Filtro de óleo Motoniveladora XCMG 193 HP	Unidade	20
126	Filtro de óleo Nissan Frontier 2022	Unidade	05
127	Filtro de óleo Pá Carregadeira NEW HOLLAND 12e 2009 / 2010	Unidade	20
128	Filtro de óleo Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
129	Filtro de óleo Toyota Etios	Unidade	05
130	Filtro de óleo Van Citroen Jumper 2013 / 2015	Unidade	05
131	Filtro de óleo Yamaha XTZ 150 Crosser 2014 / 2015	Unidade	08
132	Filtro de óleo caminhão IVECO DAILY 45170 CS	Unidade	20
133	Filtro de óleo caminhão IVECO TECTOR 11.190	Unidade	20
134	Filtro de óleo caminhão basculante IVECO TECTOR 24.280	Unidade	20
135	Filtro de óleo caminhão basculante Mercedes Benz Atron 1719	Unidade	20
136	Filtro de óleo caminhão basculante Mercedes Benz Atron 2729	Unidade	20
137	Filtro de óleo caminhão carga Hyundai / HD 80	Unidade	20
138	Filtro de óleo caminhão carga VW 9.170	Unidade	20
139	Filtro de óleo caminhão tanque IVECO 170E21	Unidade	20
140	Filtro de óleo caminhão tanque VW / 15.180	Unidade	20
141	Filtro de óleo combustível MMC ASX 2.0 CVT 2013 / 2014	Unidade	06
142	Filtro de óleo de motor Fiat Ducato 2013 - 2014	Unidade	20
143	Filtro de óleo de Motor Renault KWID 2020 / 2021	Unidade	20
144	Filtro de óleo de motor Mercedes Benz Sprinter	Unidade	20
145	Filtro de óleo de motor Renalt Master Van 2020 / 2021	Unidade	20
146	Filtro de óleo do caminhão basculante VW / 24.250	Unidade	20
147	Filtro de óleo fiat palio WK attractive 1.4 2013 / 2013	Unidade	06
148	Filtro de óleo moto NXR 150 BROSS MIX KS 2010 / 2010	Unidade	12
149	Filtro de óleo motor Fiat Mobi Like 2020 / 2021	Unidade	12
150	Filtro de óleo motor uno Mille 2009 / 2010	Unidade	24
151	Filtro de óleo motor uno WAY 2010 - 2015	Unidade	24
152	Filtro de óleo pá carregadeira CASE W20E 2009 / 2010	Unidade	20
153	Filtro de óleo pá carregadeira XCMG LW 300 KV	Unidade	20
154	Filtro de óleo trator Girico NEW HOLLAND TT 4.75	Unidade	20
155	Filtro hidráulico do tork pá carregadeira XCMG	Unidade	20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

156	Filtro interno e externo Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
157	Filtro separador de água caminhão carga VW 9.170	Unidade	20
158	Filtro separador de água Retroescavadeira CASE 580 M	Unidade	20
159	Filtro separador de água Trator Girico Mahindra 9500s	Unidade	20
160	Filtro separador de água caminhão IVECO 170E21	Unidade	20
161	Filtro separador de água caminhão IVECO DAILY 45170 CS	Unidade	20
162	Filtro separador de água caminhão IVECO TECTOR 11.190	Unidade	20
163	Filtro separador de água caminhão basculante Atron 2729	Unidade	20
164	Filtro separador de água caminhão basculante Mercedes Benz Atron 1719	Unidade	20
165	Filtro separador de água caminhão carga Hyundai / HD 80	Unidade	20
166	Filtro separador de água caminhão tanque VW / 15.180	Unidade	20
167	Filtro separador de água pá carregadeira XCMG LW 300 KV	Unidade	20
168	Filtro separador de água pá carregadora CASE W20E 2009/2010	Unidade	20
169	Filtro separador de óleo caminhão IVECO TECTOR 11.190	Unidade	20
170	Fluído para freio dot3. (embalagem com 500 ml)	Unidade	100
171	Fluído para freio dot4. (embalagem com 500ml)	Unidade	250
172	Graxa a base de sabão de lítio para uso em equipamentos automotivos.(tambor com 20 kg). Para lubrificação de chassis, rolamentos, juntas universais, cubos de roda e pinos de veículos automotivos, agrícolas e de construção 5 tb6.	Unidade	300
173	Querosene (1 litro)	Unidade	20
174	Serviço de troca de óleo, filtro, lubrificantes para veículos pesados em geral.	Unidade	500
175	Serviço de troca de óleo, filtro lubrificantes para veículos leves, médios e motocicletas.	Unidade	500
176	Óleo 2 tempos, frasco com (1 litro)	Unidade	1.000
177	Óleo de motor sae 15 w40 extra turbo óleo lubrificante multiviscoso para motores a Diesel de alta potência (Balde 20 lts)	Unidade	250
178	Óleo de motor sae 15 w40 óleo lubrificante multiviscoso	Unidade	350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	para motores a Diesel de alta potência (1 litro)		
179	Óleo de motor sae 15w 40 - óleo lubrificante multidiscos para motores a Gasolina de alta potência (1 litro)	Unidade	500
180	Óleo lubrificante 75 (1 litros)	Unidade	30
181	Óleo lubrificante 80 (1 litro)	Unidade	30
182	Óleo lubrificante mineral sae 68 api hl, para aplicações em sistemas hidráulicos e circulatórios de tratores máquinas e implementos agrícolas, resistente á corrosão e oxidação e antiespumante.	Unidade	350
183	Óleo lubrificante sae 90 (1. litro)	Unidade	30

1.3. Apesar deste órgão ter realizado procedimento público de intenção de registro de preços para o objeto, esta licitação não conta com órgãos participantes.

1.4. As descrições de todos os itens, com quantidades estão disponíveis no arquivo denominado Descrição itens, disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://comprasbr.com.br/>.

1.5. A empresa contratada deverá ofertar produtos dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações dispostas em contrato e no presente Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 (vide art. 84 da lei).

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.959 de 08 de maio de 2024, deste município.

1.9. DA INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO TOTAL A SER ADQUIRIDO NA ARP

1.9.1. Nas eventuais contratações decorrentes da ata de registro de preço, conforme previsão da lei 14.133/2021, o órgão gerenciador deve indicar o quantitativo total a ser adquirido. Afim de atender essa determinação, as quantidades indicadas no **ANEXO DENOMINADO “INDICAÇÃO DO TOTAL A SER ADQUIRIDO”**, são estimativas para o consumo anual.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23:

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

2.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Serro/MG;

2.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

2.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

2.5. O licitante vencedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de preço.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O adequado funcionamento de veículos automotores exige a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, indispensáveis para garantir a segurança, o desempenho e a continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, visando assegurar a mobilidade e a plena operacionalidade da frota utilizada pelas diversas Secretarias Municipais, tais como Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Social, Agricultura e Pecuária, bem como pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, torna-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, abrangendo alinhamento, balanceamento, vulcanização, conserto e montagem de pneus em geral, bem como o fornecimento e a eventual troca de filtros, óleos e lubrificantes.

Ressalta-se que o Município de Serro/MG não dispõe, em seu quadro funcional, de mão de obra técnica especializada para a execução dos referidos serviços, tampouco possui os insumos necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, o que inviabiliza a execução direta desses serviços pela Administração. Dessa forma, faz-se imprescindível a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Diante do exposto, evidencia-se que a manutenção adequada da frota é essencial para garantir a segurança dos condutores e usuários, além de prolongar a vida útil dos veículos.

Ademais, a contratação pretendida está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, uma vez que a adoção de manutenções preventivas e corretivas reduz o risco de falhas graves, evita desgastes prematuros e previne custos elevados decorrentes de reparos emergenciais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas necessidades apresentadas neste documento, a solução proposta consiste no registro de preços com empresas especializadas na prestação de serviços de borracharia, incluindo alinhamento, balanceamento, vulcanização, conserto e montagem de pneus em geral, bem como no fornecimento e na eventual troca de filtros, óleos e lubrificantes.

Para assegurar a adequação da solução proposta, observam-se os seguintes critérios:

Economicidade: Redução dos custos operacionais por meio da ampliação da concorrência e da obtenção de melhores preços e condições de pagamento. Ademais, a manutenção adequada da frota, mediante ações preventivas e corretivas, evita custos adicionais desnecessários decorrentes da falta de manutenção.

Eficiência e qualidade na prestação dos serviços: Contratação de fornecedores qualificados, garantindo a execução ágil e adequada dos serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e troca de óleos, filtros e lubrificantes. Além disso, previne-se a utilização de mão de obra não qualificada, a qual poderia ocasionar danos e gerar custos adicionais para a Administração.

Segurança e confiabilidade da frota: Realização de manutenção preventiva adequada, evitando falhas mecânicas e assegurando a segurança dos condutores e usuários dos veículos municipais.

Transparência e conformidade legal: Atendimento às normas vigentes relativas a licitações e contratos administrativos, garantindo a publicidade e a lisura do processo.

Nesse sentido, por meio deste Processo Licitatório, visa-se registrar os preços, no qual a empresa detentora da ARP deverá ofertar produtos e serviços dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos. A licitação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço por lote.

Para participação no certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender a todos os requisitos e apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Após a homologação do resultado, a Prefeitura convocará os licitantes para assinatura da ARP, que vinculará os detentores, produzindo os efeitos de compromisso de fornecimento de produtos e prestação de serviços nas condições estabelecidas.

Quando houver necessidade de aquisição ou de prestação de serviços, será encaminhada a Ordem de Serviço/Fornecimento, e a licitante detentora da respectiva Ata será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, V, “b”, c/c Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deve observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem prejuízo à adequada execução contratual.

No presente caso, optou-se pelo parcelamento da contratação em lotes distintos, em razão da natureza, especificidade técnica e materialidade dos serviços e materiais a serem contratados. Cada lote corresponde a um conjunto homogêneo de serviços e insumos, relacionados entre si, mas tecnicamente diferenciados dos demais, o que justifica sua separação.

A divisão do objeto em lotes possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, tais como:

- Serviços de borracharia para veículos leves, médios, motocicletas e pesados;
- Fornecimento de materiais diretamente vinculados à execução desses serviços;
- Serviços específicos de alinhamento, balanceamento e troca de óleo.

Tal estruturação amplia a competitividade do certame, evita a concentração indevida do objeto em um único fornecedor e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização, a qualidade ou a execução dos serviços.

Ressalta-se que, embora os lotes sejam distintos, eles são complementares, uma vez que cada um atende a necessidades específicas da frota municipal, contemplando tanto a mão de obra especializada quanto os materiais necessários à execução dos serviços. Essa organização permite melhor adequação às peculiaridades do mercado local e regional, estimulando a ampla participação de fornecedores.

Além disso, o parcelamento adotado observa os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, pois possibilita à Administração contratar apenas os serviços e materiais efetivamente necessários, reduzindo riscos de contratações inadequadas, falhas técnicas e custos desnecessários decorrentes de execuções impróprias.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes, conforme proposto, é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente adequado, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos para a contratação abrangem as condições a seguir estabelecidas.

6.1. LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1. A empresa contratada deverá estar situada em um raio máximo de 10 km do Pátio Municipal da Prefeitura de Serro/MG, localizado na Rua Largo do Machadinho, nº 40, bairro Machadinho, com a finalidade de evitar deslocamentos excessivos que possam gerar custos adicionais indevidos ou atrasos na prestação dos serviços.

6.1.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços de alinhamento, balanceamento e borracharia, registra-se que os preços praticados variam significativamente conforme a localidade, tornando inadequada a utilização de orçamentos de empresas não estabelecidas na região.

6.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer, como regra geral, nas dependências da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

6.2.2. Excepcionalmente, mediante solicitação da Diretoria de Frotas, os serviços poderão ser executados no local onde o veículo se encontrar, desde que:

- a) o defeito tenha ocorrido dentro dos limites do Município de Serro/MG;
- b) haja impossibilidade de mobilização do veículo; ou
- c) haja necessidade de atendimento no Pátio Municipal.

6.2.3. A contratada deverá estar disponível para prestar os serviços nos horários previamente estabelecidos pelo contratante, devendo possuir flexibilidade operacional para atendimento de situações emergenciais.

6.2.4. Para fins de atendimento emergencial, a contratada deverá:

- a) disponibilizar canal de atendimento ativo 24 (vinte e quatro) horas;
- b) designar profissional responsável pelo recebimento de solicitações e esclarecimento de dúvidas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

6.2.5. A empresa deverá manter estoque mínimo de materiais necessários à execução dos serviços, garantindo pronta resposta às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

6.2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com a utilização de equipamentos modernos e regularmente aferidos.

6.2.7. O descarte de materiais substituídos, tais como pneus inservíveis, óleos usados e filtros desgastados, deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.3. MAQUINÁRIO E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Maquinário para prestação de serviços de borracharia com fornecimento de materiais para veículos leves, médios e pesados - Lotes 001 e 002

6.3.1.1. A contratada deverá dispor, em sua sede, dos seguintes materiais e equipamentos, necessários ao adequado e célere atendimento das demandas:

- a) Máquina de Montagem e Desmontagem de Pneus: Utilizada para remover e colocar pneus de forma rápida e segura.
- b) Compressor de Ar: Necessário para encher os pneus com a pressão adequada.
- c) Macaco Hidráulico ou Pneumático: Utilizado para levantar o veículo durante a troca de pneus.
- d) Ferro de Calço ou Desmontador Manual de Pneus: Ferramentas manuais para remover pneus danificados ou desgastados.
- e) Estoque do fornecimento dos BENS

6.3.2. Maquinário para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos leves e médios - Lote 003

6.3.2.1. A contratada deverá dispor, em sua sede, dos seguintes materiais e equipamentos:

- a) Máquina de Alinhamento de Direção (Alinhador 3D ou 4D): Equipamento de precisão para ajustar a direção do veículo, alinhando as rodas para garantir que elas sigam a trajetória correta.
- b) Equipamento de Diagnóstico de Desgaste de Suspensão: Ferramenta para verificar o estado da suspensão e garantir que o alinhamento seja feito corretamente.
- c) Sistema de Balanceamento Dinâmico: Equipamento para balancear as rodas de forma precisa, evitando desgaste irregular dos pneus.

6.3.3. Maquinário e materiais para prestação dos serviços de troca de óleo veículos com fornecimento de materiais leves, médio e pesados - Lote 004

6.3.3.1. A contratada deverá dispor, em sua sede, dos seguintes materiais e equipamentos:

- a) Recipientes de Armazenamento para Óleo Usado: Recipientes adequados para o descarte e armazenamento do óleo usado de forma ambientalmente correta.
- b) Filtros e Ferramentas de Substituição: Ferramentas específicas para a troca de filtros de óleo, como chaves para remover o filtro e equipamentos para o aperto adequado dos filtros novos.
- c) Funis e Reservatórios para Troca de Óleo: Usados para garantir que o óleo seja trocado sem vazamentos, permitindo uma operação limpa e eficiente.

6.3.3.2. A contratada deverá manter estoque compatível com a demanda estimada, incluindo, no mínimo:

- a) Óleos lubrificantes: Óleos para os diferentes tipos de veículos (leves, médios e pesados), conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

especificações dos fabricantes.

b) Filtros de Óleo: Filtros compatíveis com os veículos da frota municipal.

c) Lubrificantes e Graxas: Para garantir a manutenção dos sistemas do veículo.

6.3.3.3. O fornecimento e substituição de óleo, filtros e lubrificantes deverão ser realizados conforme as normas e recomendações dos fabricantes, garantindo a compatibilidade com os veículos e maquinários atendidos, quaisquer equívocos identificados, deverá a empresa sanar todos os vícios advindos do equívoco.

6.4. Todos os materiais, peças, componentes, lubrificantes e demais produtos eventualmente fornecidos pela contratada, independentemente do lote a que se vinculem, deverão atender, de forma integral e obrigatória, às normas técnicas, regulamentações e padrões de qualidade vigentes, observadas as disposições expedidas pelos órgãos competentes, em especial ABNT, INMETRO, ANP e demais entidades reguladoras aplicáveis à natureza do item.

6.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.5.1. Nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos os serviços executados no âmbito desta contratação deverão possuir garantia, contada a partir da data do recebimento definitivo, período durante o qual a contratada ficará obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

6.5.1.1. Para os Lotes 001, 002 e 003, a garantia mínima dos serviços será de 30 (trinta) dias.

6.5.1.2. Para o Lote 004, a garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias.

6.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.6.1. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DETENTORA

São obrigações do Detentora:

A Compromissária deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A compromissária se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os produtos adquiridos;

b) Nos casos de reposição de mercadorias, a COMPROMISSÁRIA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado do recebimento de notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital ou da respectiva proposta, bem como aqueles que apresentem vício de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Entregar a mercadoria acompanhada de nota fiscal, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nessa Ata Registro e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- q) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- r) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- s) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- t) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- u) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

8. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Prefeitura Municipal de Serro obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou nos serviços executados, para que sejam sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, inclusive quanto à qualidade, prazos e conformidade dos serviços;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis sempre que houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado;
- f) Recusar o recebimento de bens ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato ou as normas legais e técnicas aplicáveis, podendo, conforme a gravidade do caso, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- g) Receber o objeto contratual no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Solicitar formalmente a execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias à sua correta realização, incluindo identificação do veículo, tipo de serviço requerido e prazos estimados;
- i) Garantir o acesso do Contratado aos veículos, equipamentos ou bens que necessitem de manutenção ou atendimento, disponibilizando-os nos horários previamente acordados;
- j) Conferir, validar e atestar os serviços executados, comunicando ao Contratado quaisquer inconsistências, falhas ou necessidade de retrabalho;
- k) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, inclusive alterações na programação ou na disponibilidade dos veículos;
- l) Disponibilizar canal de comunicação eficiente entre o Contratado e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, assegurando o adequado fluxo de informações e solicitações;
- m) Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços prestados ou bens fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO DA ENTREGA / EXECUÇÃO:

9.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda, nas dependências da contratada, em estabelecimento localizado em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros do Pátio Municipal da Prefeitura de Serro/MG.

9.1.2. Excepcionalmente, mediante solicitação da Diretoria de Frotas, os serviços poderão ser executados no local onde o veículo se encontrar, desde que atendida, ao menos, uma das seguintes condições:

- a) o defeito tenha ocorrido dentro dos limites do Município de Serro/MG;
- b) haja impossibilidade de deslocamento do veículo; ou
- c) haja necessidade de atendimento no Pátio Municipal.

9.2. Prazos de execução e entrega

9.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, a contratada deverá observar os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

prazos máximos abaixo estabelecidos, conforme a natureza da demanda:

a) Fornecimento exclusivo de bens (sem mão de obra):

Prazo de entrega: 12 (doze) horas após a solicitação;

Local de entrega: Pátio Municipal, situado localizado na Rua Largo do Machadinho, nº 40, bairro Machadinho, Serro/MG.

b) Execução de serviços (somente mão de obra):

- Prazo máximo para conclusão: 4 (quatro) horas.

c) Prestação de serviços com fornecimento de bens:

- Prazo máximo para conclusão: 4 (quatro) horas.

9.2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação formal da demandante, devendo ser integralmente concluída no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas do início da execução, totalizando até 5 (cinco) horas após a solicitação formal.

9.3. Disposições específicas do Lote 04

9.3.1. Cumpre esclarecer que, no lote 04 (fornecimento e prestação de serviços para troca de óleo, filtros e lubrificantes), encontram-se especificados os itens relativos ao fornecimento de materiais e à execução dos serviços, incluindo a correspondente mão de obra.

Os produtos podem ser adquiridos juntamente com a mão de obra ou, alternativamente, pode-se optar pelo fornecimento exclusivo de bens.

9.4. Qualquer falha ou defeito nos serviços executados deverá ser corrigido sem ônus adicional para a administração pública, dentro do prazo de 12 horas após a notificação formal.

9.4.1. Em caso de defeito, vencimento ou desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, o produto deverá ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo do objeto não desobriga a Contratada, a substituí-los, se for constatado, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando esta sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável vigente.

9.5. Especificação das condições em que o bem/produto ou serviço não deverá ser recebido

a) Danos Visíveis nos Produtos Fornecidos: Qualquer dano físico ou estrutural visível nos produtos fornecidos (óleos, filtros ou lubrificantes), como rachaduras, vazamentos, quebras ou deformações, que comprometam sua integridade ou a eficácia do serviço.

b) Danos à Embalagem: Caso a embalagem dos produtos fornecidos (óleos, filtros ou lubrificantes) esteja danificada durante o transporte, o que possa indicar que o produto sofreu danos que afetem sua funcionalidade ou segurança.

c) Qualidade do Serviço de Borracharia Comprometida: Caso os serviços de remendo, vulcanização ou qualquer outro procedimento de reparo de pneus não atendam aos padrões de qualidade exigidos, como falhas visíveis ou estrutura inadequada que possa comprometer a segurança ou a durabilidade do reparo.

d) Problemas de Alinhamento e Balanceamento: Se, após a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, o veículo apresentar desgaste irregular dos pneus, ruídos ou comportamentos anormais durante a condução, indicando que o serviço não foi realizado corretamente.

e) Falhas nos Equipamentos de Prestação de Serviço: Caso qualquer equipamento utilizado na execução dos serviços (como máquinas de alinhamento e balanceamento, ou ferramentas para troca de óleo)

f) Se os serviços não forem realizados dentro dos prazos acordados, como a troca de filtros, óleos e lubrificantes em tempo hábil, ou a execução da borracharia, remendo e vulcanização, afetando a funcionalidade do veículo.

10. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DA ARP

a) Se a licitante Detentora da ARP não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura da mesma, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

a.1) Não assinando o documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021;

b) Fica nomeado(a) para exercer o cargo de fiscal desta prestação o servidor **Paulo Henrique Castro Silveira**, matrícula: 8052-3, Diretor de Trânsito e Transporte, o qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, para exercer a função de fiscalização;

b.1) A boa execução dos serviços e fornecimentos registrados nas ARP provenientes desse processo, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou pelo respectivo substituto;

c) Caberá ao fiscal:

c.1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da pasta com informações pertinentes às suas competências;

c.2) Anotar no histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à boa execução das atividades, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c.3) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c.4) Fiscalizar a boa execução da ARP para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o teste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

c.5) Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pelo detentor da ARP;

c.6) O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c.7) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução das atividades, determinando prazo para a correção;

c.8) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para adotarem providências;

c.9) O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

d) Caberá ao gestor do contrato:

d.1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização de procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

d.2) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

d.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d.4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

d.5) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo.

11. DA GARANTIA À EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Será exigido seguro garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Serro/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. A DETENTORA DA ATA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.5. Caso a DETENTORA DA ATA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

a) será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

12.6. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP.

12.7. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9.1. O pagamento será realizado de acordo com as ordens de fornecimento, observados os itens efetivamente fornecidos, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao atesto do setor competente na respectiva nota fiscal/fatura.

12.9.1.1. Não será realizado pagamento antecipado.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor:

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda;

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste documento e no edital;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

b) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o lote para o qual apresentar proposta, demonstrando experiência mínima de 1 (um) ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

13.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaração conjunta abrangendo as seguintes informações:

- a) Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações;
- c) Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- d) Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- e) Indicação do responsável que assinará o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.
- f) Esta declaração deve ser assinada (de forma digital ou não).

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. As dotações orçamentárias também serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 26 de fevereiro de 2026.

Ana Paula dos Santos Soares
Responsável pela realização do Termo de Referência

Tamires Queiroz Simões Clementino
Secretária de Infraestrutura, Trânsito e Transporte

